



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUARTO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ASSINADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP – AGER SINOP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59, com sede na Av. Curitiba nº 94, União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 5.753.325-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 784.082.539-72, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**;

E, de outro, **ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.352.192/0001-56, com sede administrativa na Rua Jaborá, 34, São Luiz, CEP 78.543-000, União do Sul/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, em união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG nº 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o nº 939.852.230-68, e pelo Diretor Executivo, Sr. **LUCAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, engenheiro, portador do RG n.º 2.619.849-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 906.054.382-34, ambos com endereço comercial na Rua Jaborá, 34, São Luiz, CEP 78.543-000, na cidade de União do Sul/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Com interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP** ("**AGER-SINOP**"), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Figueiras, Nº 1446 - St. Comercial, Sinop - MT, CEP: 78.550-190, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG nº 0782326-6 SSP /MT, inscrita no CPF sob o nº 568.550.361-04, doravante denominada **AGER-SINOP** ou **AGÊNCIA REGULADORA** ou **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** doravante genericamente denominadas, quando em conjunto, como **PARTES** e, isoladamente, como **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em 23 de agosto de 2000, as **PARTES** firmaram o **Contrato de Concessão** ("**CONTRATO**" ou "**CONTRATO DE CONCESSÃO**") dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**; em 01 de março de 2016, firmaram o seu **1º Termo Aditivo e Modificativo** ("**1º TAM**"); em 01 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

agosto de 2016, firmaram o seu **2º Termo Aditivo e Modificativo** (“**2º TAM**”); e, em 29 de setembro de 2020, firmaram o seu **3º Termo Aditivo e Modificativo**, (“**3º TAM**”), todos plenamente em vigor;

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem o dever de assegurar a sustentabilidade de longo prazo e de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com fulcro no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; no art. 9º §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 35, da Lei Federal nº 9.074/1995; art. 2º, inc. I e VII, art. 11, §2º, inc. I a IV, art. 11-B, caput, art. 22, art. 30, inc. IV e art. 38, inc. II da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 643/2017 por meio da qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo **MUNICÍPIO** à **AGÊNCIA REGULADORA**, inclusive das competências relativas à revisão contratual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, inc. III, do Regulamento Interno da AGER-SINOP, Anexo I da Resolução nº 002/2016, compete à **AGÊNCIA REGULADORA** zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e os arts. 21 e 22, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que, em 15/07/2020, foi publicada a Lei nº 14.026, que instituiu o Novo Marco legal do Saneamento Básico no Brasil (“**NMSB**”), cujo objetivo é estabelecer novas regras para a prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente, mas não limitada, à universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a busca por maior eficiência na gestão dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o **CONTRATO** é anterior à Lei Federal n.º 11.445/2007, bem como ao **NMSB**, e não foi objeto de qualquer processo administrativo de revisão ordinária ou extraordinária desde a sua celebração, e que, desde o início, ocorreram diversos eventos que desequilibraram o **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

CONSIDERANDO a contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (“**FUNCERN**”) pela **AGER-SINOP** para a elaboração de estudos técnicos sobre a concessão, com vistas a sugerir providências e índice de revisão para o **CONTRATO** (“**ESTUDOS TÉCNICOS**”);

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem que nos **ESTUDOS TÉCNICOS** foi identificado desequilíbrio econômico-financeiro no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** têm interesse na repactuação das metas de cobertura de esgoto, a fim de refletir as metas estabelecidas no **NMSB**, e no reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONSIDERANDO que é de interesse do **MUNICÍPIO** a criação da **TARIFA SOCIAL**, destinada a garantir acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para famílias de baixa renda, alcançando aquelas economias que consomem de 0 a 15m³;

CONSIDERANDO que é de interesse do **MUNICÍPIO** a inclusão dos investimentos necessários para garantir o abastecimento de água na área do **LOTEAMENTO EUCALIPTOS**;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA**, deliberadamente, sem renunciar a qualquer direito a que faça jus em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro, admite, neste caso específico, para fins de reestabelecimento da equação econômico-financeiro do **CONTRATO**, medidas de reequilíbrio aquém daquelas indicadas no estudo da **FUNCERN**, em prol da modicidade tarifária, da continuidade dos serviços e de sua universalização;

CONSIDERANDO que as **PARTES**, chegaram a uma solução consensual para a Revisão Contratual e Adequações ao Novo Marco do Saneamento Básico ("**SOLUÇÃO CONSENSUAL**"), nos termos do Ofício n.º 106/2023/PMUS e Carta AUS nº 68/2023, incluindo o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, inclusive no que tange à meta de **UNIVERSALIZAÇÃO DE ESGOTO**;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 01 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, entre as **PARTES** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, onde foi reiterada a **SOLUÇÃO CONSENSUAL** e os termos do Ofício n.º 106/2023/PMUS e Carta AUS nº 68/2023;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 18 de novembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal, entre as **PARTES**, onde foi acordado alterações na **SOLUÇÃO CONSENSUAL** de 01 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do **CONTRATO**, se mostra a medida de reequilíbrio contratual mais vantajosa, que não onera as finanças públicas do **MUNICÍPIO** e os usuários, assegura ainda a continuidade dos serviços de forma adequada, e permite os novos investimentos, em observância ao art. 6º §1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO, por fim, que, para efeitos do processo de revisão contratual e implantação das medidas de reequilíbrio do **CONTRATO**, as **PARTES**, incluindo a **AGÊNCIA REGULADORA**, concordam em observar as premissas e diretrizes definidas neste Termo Aditivo, conforme definição abaixo.

As **PARTES** e a **AGÊNCIA REGULADORA** concordam em firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** ("**4º TAM**"), conforme cláusulas e condições a seguir, e com fundamento legal no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal; no art. 9º §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 35, da Lei Federal nº 9.074/1995; art. 11, §2º IV, art. 22, inc. IV, art. 30, inc. IV e art. 38, inc. II



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

da Lei Federal nº 11.445/2007; nas cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; bem como nos itens do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2000 e seus Anexos (“**EDITAL**”), que preveem a alteração do **CONTRATO** por acordo entre as **PARTES**, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** Este **4º TAM** tem por objeto: *(i)* a implementação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro; *(ii)* a repactuação das metas de cobertura de esgotamento sanitário e de abastecimento de água até a universalização dos serviços, nos termos do Novo Marco do Saneamento Básico (“**NMSB**”); *(iii)* a criação da **TARIFA SOCIAL**; e *(iv)* a inclusão de novos direitos e obrigações entre as **PARTES**.
- 1.2.** Em decorrência das diversas e substanciais alterações objeto do presente **4º TAM**, as **PARTES** concordam em consolidar as mencionadas alterações no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o qual passa a vigorar nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DECORRENTE DAS NOVAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE 4º TAM

- 2.1.** A fim de reestabelecer a equação econômico-financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **4º TAM**, as **PARTES**, concordam em implementar as seguintes medidas de reequilíbrio econômico-financeiro:
- 2.1.1.** Ampliação do **PRAZO DA CONCESSÃO** até **22 de agosto de 2045**; e
- 2.1.2.** A **REVISÃO TARIFÁRIA** em 1 (uma) parcela de **19,79% (dezenove inteiros e setenta e nove centésimos por cento)**, a partir de **01 de fevereiro de 2025**.
- 2.1.2.1.** A medida será publicada com antecedência de 30 (trinta) dias antes da aplicação da **REVISÃO TARIFÁRIA**, nos termos do art. 39, da Lei Federal n. 11.445/2007.
- 2.1.2.2.** A parcela de **REVISÃO TARIFÁRIA** acordada não prejudica e não se confunde com os novos **REAJUSTES ANUAIS DA TARIFA**, consoante a regra contratual, especialmente para evitar novo desequilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1.2.3. O REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL referente ao período de agosto/2022 a julho/2023, que apresentou a variação negativa do IGP-M de **-7,72% (menos sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**, nos termos do Ofício nº 131/2023/PMUS e Carta AUS nº 85/2023, protocolada em 09 de novembro de 2023, foi considerado no percentual de **REVISÃO TARIFÁRIA** mencionado no item 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA

REPACTUAÇÃO DAS METAS DE COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar os investimentos necessários ao atingimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário no percentual de **90% (noventa inteiros por cento)** da população urbana do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma definido no quadro adiante:

Ano	Cobertura de Esgoto (ICE)
Dez/2026	22%
Dez/2027	45%
Dez/2028	67%
Dez/2029	90%

3.1.1. A mensuração do cumprimento das metas de cobertura estabelecida no item 3.1. acima, será promovida por meio do **Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário ("ICE")**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, que será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ICE (\%)} = \frac{\begin{aligned} & \text{Qtde economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ & \text{Qtde economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ & \text{Qtde economias residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ & \text{Qtde economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ & \text{Qtde economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ & \text{Qtde economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ & \text{Qtde domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora} + \\ & \text{Qtde domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora} \end{aligned}}{\text{Qtde domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCESSIONÁRIA, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na **ÁREA DE CONCESSÃO**, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

- 3.1.2.** As ações, bem como os seus responsáveis, para que seja efetivada a conexão dos **USUÁRIOS**, às redes públicas disponíveis de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são as definidas no **ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO** e serão detalhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

por normativa da **AGÊNCIA REGULADORA**, com sanção e multa aos **USUÁRIOS**, a serem editadas por Lei do Poder Executivo, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/07, as quais deverão ser refletidas no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

- 3.2.** O **MUNICÍPIO** fica obrigado a publicar Lei declarando utilidade pública de área para implantação da estação elevatória de esgoto, **em até 180 dias**, contados da assinatura deste **4º TAM**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.
- 3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada por eventuais atrasos no cumprimento das metas e obrigações de investimentos prevista na cláusula 3.1., causados pela não disponibilização pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiros dos terrenos livres e desimpedidos para a realização das obras e serviços necessários para o atingimento das metas.
- 3.4.** As demais metas de esgotamento sanitário deverão ser atendidas conforme estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.

CLÁUSULA QUARTA
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 4.1.** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar, em até um ano após a assinatura deste **4º TAM**, os investimentos necessários para a implantação do abastecimento de água na área de expansão denominada **LOTEAMENTO EUCALIPTOS**, nos termos do **ANEXO III – ÁREA DE CONCESSÃO**.
- 4.1.1.** O **MUNICÍPIO** fica obrigado a realizar o processo de regularização fundiária do **LOTEAMENTO EUCALIPTOS**, em até 2 (dois) anos, contados da assinatura deste **4º TAM**.
- 4.1.2.** Os **USUÁRIOS** do **LOTEAMENTO EUCALIPTOS** ficarão isentos do pagamento da taxa de ligação de água sem hidrômetro - 3/4", prevista no item A.22, e da instalação do hidrômetro de 3/4", prevista no item A.6, da Tabela de Prestação de Serviços do **EDITAL**.
- 4.2.** As demais metas de abastecimento de água deverão ser atendidas conforme estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CLÁUSULA QUINTA
DA TARIFA SOCIAL

- 5.1.** As **PARTES** se comprometem, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste **4º TAM**, a implementar a **TARIFA SOCIAL**, destinada a garantir acesso ao serviço de abastecimento de água para famílias de baixa renda, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Todas as demais alterações estão refletidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.
- 6.2.** São partes integrantes do presente **4º TAM** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**, os seguintes anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos:
- ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 - ANEXO II - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO
 - ANEXO III - ÁREA DE CONCESSÃO
 - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (4º TAM)
 - ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO
 - ANEXO VI - FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO (4º TAM)
 - ANEXO VII - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.2.1.** As **PARTES** e a **AGÊNCIA REGULADORA** estipulam o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura deste **4º TAM**, para: *(i)* conclusão do **ANEXO VI - FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO (4º TAM)**; *(ii)* eventuais alterações no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e nos prazos de atendimento dos serviços comerciais e operacionais, o qual vigorará como **ANEXO VII**; e *(iii)* criação da **TABELA DE IRREGULARIDADES**.
- 6.2.2.** O prazo previsto no item **6.2.1.** acima poderá ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES** e a **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 6.3.** As previsões deste **4º TAM** possuem plena existência, validade e eficácia desde a sua assinatura, vinculando as partes signatárias às obrigações nele pactuadas, alterando-se desde já as cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e de seus aditivos que lhe forem contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT
4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 6.4.** Sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis e de outras ações na área cível, o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste **4º TAM** pelas **PARTES**, importará, para aquela que der causa ao descumprimento, a aplicação das sanções previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável.
- 6.5.** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, o qual após assinado será objeto de cópia em 3 (três) vias de igual teor e forma, a serem entregues para as **PARTES**.

União do Sul/MT, 22 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT
CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Poder Concedente

ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL
ANDRÉ BICCA MACHADO
Diretor-Presidente

ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL
LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 906.054.382-34

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente - AGER Sinop

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ASSINADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP – AGER SINOP.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59, com sede na Av. Curitiba nº 94, União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 5.753.325-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 784.082.539-72, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**;

E, de outro, **ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.352.192/0001-56, com sede administrativa na Rua Jaborá, 34, São Luiz, CEP 78.543-000, União do Sul/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, em união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG nº 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o nº 939.852.230-68, e pelo Diretor Executivo, Sr. **LUCAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, engenheiro, portador do RG nº 2.619.849-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 906.054.382-34, ambos com endereço comercial Rua Jaborá, 34, São Luiz, CEP 78.543-000, na cidade de União do Sul/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, quando em conjunto, denominados **PARTES**;

Com interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP** ("**AGER-SINOP**"), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Figueiras, Nº 1446 - St. Comercial, Sinop - MT, CEP: 78.550-190, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG nº 0782326-6 SSP /MT, inscrita no CPF sob o nº 568.550.361-04, doravante denominada **AGER-SINOP** ou **AGÊNCIA REGULADORA** ou **INTERVENIENTE ANUENTE**; por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores, pelas Leis Federais nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, e alterações posteriores, acessoriamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; pela Lei Municipal 085/99; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas definições, cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Acordam as **PARTES** que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos do **EDITAL**, deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, seus **ANEXOS** e seus Termos Aditivos, conforme as **DEFINIÇÕES** expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocadamente sentido diverso. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:

AGÊNCIA REGULADORA ou **AGER-SINOP** ou **INTERVENIENTE ANUENTE**: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, criada pela Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014, responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal de União do Sul nº 643/2017 e do convênio de cooperação, assinado em 23/05/2017, entre o **MUNICÍPIO** e o Município de Sinop/MT.

ANEXO: cada um dos documentos anexados a este **CONTRATO**, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante.

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do **MUNICÍPIO**, vigente na assinatura do **4º TAM**, nos termos do **ANEXO III – ÁREA DE CONCESSÃO**, onde os **SERVIÇOS** são prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO**.

ÁREA URBANA: limite territorial urbano do Município de União do Sul/MT.

BENS PRIVADOS: bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** que, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no **EDITAL**, utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA**, para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO**.

CONCEDENTE ou **PODER CONCEDENTE**: é o Município de União do Sul/MT.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, com autorização para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no **MUNICÍPIO**, objeto deste **CONTRATO**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCESSIONÁRIA: é a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** constituída pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO** para prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos **SISTEMAS** a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela **CONCESSIONÁRIA**, para atender à função básica de **OPERAÇÃO**, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**, incluindo-se, mas não se limitando, a equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação.

CONTRATO: é o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**, incluindo a Proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

DATA-BASE DE REAJUSTE: é o mês da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** que será utilizado como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de **REAJUSTE** e **REVISÃO** das **TARIFAS**, nos termos deste **CONTRATO**.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da **LICITAÇÃO**, cujo objeto foi a **CONCESSÃO** da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE: é a fiscalização da execução do **CONTRATO** designada pelo **MUNICÍPIO** à **AGÊNCIA REGULADORA**.

INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos **SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o **PODER CONCEDENTE**, com vistas à celebração do **CONTRATO**.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a **LICITAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

LOTEAMENTOS: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura completa do **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e do **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** nos referidos imóveis, nos termos da legislação vigente e deste **CONTRATO**.

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela **CONCESSIONÁRIA** para atender à função básica de **OPERAÇÃO**, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**.

MUNICÍPIO: é o Município de União do Sul/MT.

NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO ou NMSB: é a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e alterações posteriores, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil.

OPERAÇÃO ou OPERAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação do **SERVIÇO ADEQUADO** aos **USUÁRIOS** dos **SISTEMAS**, observados os parâmetros e condições previstos no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é a ordem emitida pelo **CONCEDENTE**, autorizando o início efetivo da exploração da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto neste **EDITAL** e no **CONTRATO**.

PARTE(S): são o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** que celebram este **CONTRATO**.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): instrumento de planejamento aprovado pelo titular do serviço, contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, em linha com o artigo 17, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007.

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos nos **SISTEMAS** e amortizá-los, contados da data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** dada à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, permitida a prorrogação nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

PREFEITURA MUNICIPAL: a Prefeitura Municipal de União do Sul/MT.

PROPOSTAS: denominação conjunta da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada em **03 de julho de 2000** pela **LICITANTE VENCEDORA** na **LICITAÇÃO**, na qual foi apresentado o valor da **TARIFA** a ser aplicada na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**, relativa à metodologia para implantação e **OPERAÇÃO** dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO** e demais informações.

REAJUSTE ou REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL: é a correção automática e periódica dos valores das **TARIFAS** e dos **PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, que ocorrerá a observando-se o intervalo mínimo 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, contados da **DATA-BASE DE REAJUSTE**, de acordo com os critérios estabelecidos no **CONTRATO**.

RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da cobrança de **TARIFAS** pela prestação dos **SERVIÇOS** aos **USUÁRIOS** do **SISTEMA**, acrescida das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** e da receita resultante da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente do pagamento de **TARIFAS** pelos **USUÁRIOS** do **SISTEMA** pela prestação dos **SERVIÇOS**.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **CONTRATO**, ressalvados os **SERVIÇOS** já autorizados no **EDITAL** e que integram o objeto do **CONTRATO**, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, já autorizados no **EDITAL** e no **CONTRATO**.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

REVISÃO: é a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, nas condições deste **CONTRATO** com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em face de fatos e fatores imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no **CONTRATO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

REVISÃO ORDINÁRIA: é a **REVISÃO** com frequência a cada 4 (quatro anos), decorrente de alterações, inclusões, exclusões, antecipações ou postergações de obras e serviços, com o objetivo de compatibilizar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** com as necessidades apontadas pelos **USUÁRIOS**, **AGÊNCIA REGULADORA**, **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a **REVISÃO** que pode ser realizada a qualquer momento, decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** em razão de eventos de desequilíbrios que impactem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos **USUÁRIOS** dos **SISTEMAS**, que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, e cortesia, segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS**, das atividades de **OPERAÇÃO**, de **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS** e de **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS**.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, objeto da **CONCESSÃO** e que serão prestados e cobrados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

SERVIÇOS ou SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem projeto, construção, **OPERAÇÃO** e **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS** das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, tratamento, adução reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos **USUÁRIOS**, com exclusividade pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e dos **SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, necessários à prestação dos **SERVIÇOS** que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA** quando da expedição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da correspondente **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, e que reverterá ao **CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA): instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação; Adução de água bruta; Tratamento de água; Adução de água tratada incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES): instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, incluída ligação predial, transporte, tratamento e disposição final do dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, como pré-condição para a celebração do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA** em virtude da prestação dos **SERVIÇOS**, bem como dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, em conformidade com a estrutura tarifária da **CONCESSÃO**, constante do **ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente **CONTRATO**.

TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): é a contraprestação pecuniária devida pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, referente ao **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.

TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE): é a contraprestação pecuniária devida pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA** referente a coleta de esgoto, de acordo com a categoria de usuário e o volume consumido, a uma razão de **90% (noventa inteiros por cento)** da TRA. Para os **USUÁRIOS** com fonte alternativa de água potável, a **TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE)** será cobrada sobre o consumo de água medido no hidrômetro, conforme art. 45, §12 da Lei nº 11.445/2007.

TARIFA SOCIAL: é a **TARIFA**, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, Artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei, cujo consumo mensal não ultrapasse 10m³/mês, e desde que enquadrados em requisitos definidos no **CONTRATO**.

TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TRF): é a taxa a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA REGULADORA**, a partir de sua constituição, em razão da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

TIR CONTRATUAL: é a Taxa Interna de Retorno – **TIR** do projeto, apresentada na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

CAPÍTULO II DO OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO**, em caráter de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

exclusividade, aos **USUÁRIOS** que se localizam na **ÁREA DE CONCESSÃO**, na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas no **EDITAL**.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DA CONCESSÃO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência da **CONCESSÃO** é até **22 de agosto de 2045**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste **CONTRATO** poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ressalvado que a prorrogação somente será admitida para:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- b) Assegurar a continuidade e qualidade da prestação do serviço público, a critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, automaticamente por até mais 30 (trinta) anos, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, 2 (dois) anos antes de vencer o **CONTRATO**, e esta estiver cumprindo com as condições contratuais previstas; e
- c) Conclusão de novo processo licitatório pelo **MUNICÍPIO**, a critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, e concordância da **CONCESSIONÁRIA**, automaticamente pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da **CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de prorrogação automática do **PRAZO DA CONCESSÃO**, alínea “b” do parágrafo anterior, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (Décimo segundo) mês anterior ao termo final do **PRAZO DA CONCESSÃO**.

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA. A **CONCESSIONÁRIA** explorará os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por **TARIFAS** e preços de serviços cobrados dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA QUINTA. Os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** serão explorados em conformidade com os termos do **EDITAL** e do **CONTRATO**, observadas as condições apresentadas na **PROPOSTA** da **CONCESSIONÁRIA**, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CLÁUSULA SEXTA. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à **CONCEDENTE**, aos **USUÁRIOS** e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a manter, ao longo do período de **CONCESSÃO**, os compromissos assumidos na **PROPOSTA**, além das exigências legais da regularidade fiscal a época, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua **PROPOSTA** no procedimento licitatório, conforme disposto no **EDITAL**.

CAPÍTULO V
DAS METAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA. Os **SERVIÇOS** concedidos deverão atender às seguintes metas:

8.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

8.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a cobertura de **99%** (noventa e nove inteiros por cento) da população urbana do **MUNICÍPIO**, com água potável, nos termos do **NMSB**.

8.1.1.1. O Índice de Cobertura de Abastecimento de Água ("ICA"), na **ÁREA DE CONCESSÃO**, será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$ICA (\%) = \frac{Qtde\ economias\ residenciais\ ativas\ de\ água + Qtde\ economias\ não\ residenciais\ ativas\ de\ água + Qtde\ economias\ residenciais\ inativas\ de\ água + Qtde\ economias\ não\ residenciais\ inativas\ de\ água + Qtde\ economias\ residenciais\ factíveis\ de\ água + Qtde\ economias\ não\ residenciais\ factíveis\ de\ água + Qtde\ domicílios\ residenciais\ com\ solução\ alternativa\ de\ água\ prevista\ pela\ Agência\ Reguladora + Qtde\ domicílios\ não\ residenciais\ com\ solução\ alternativa\ de\ água\ prevista\ pela\ Agência\ Reguladora}{Qtde\ domicílios\ residenciais\ e\ não\ residenciais, ocupados\ ou\ não\ ocupados, existentes} \times 100$$

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias) → Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais sem com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais, cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na **ÁREA DE CONCESSÃO**, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, ao final do período da **CONCESSÃO**, a possuir Capacidade Instalada (CI) do sistema de produção de água conforme definido no item 11.2.2 do **EDITAL**.

8.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a reduzir a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) o índice de perdas de água do Sistema de Distribuição até o final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, nos termos do item 11.2.5. e 11.2.6. do **EDITAL**.

8.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter o índice de micromedição das ligações de água, em 100% (cem inteiros por cento), a partir do 4º ano da **CONCESSÃO**, nos termos do item 11.2.7. do **EDITAL**.

8.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar, em até **um ano** após a assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**, os investimentos necessários para a implantação do abastecimento de água na área de expansão denominada **LOTEAMENTO EUCALIPTOS**, nos termos do **ANEXO III – ÁREA DE CONCESSÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1.5.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a realizar o processo de regularização fundiária do **LOTEAMENTO EUCALIPTOS** em até 2 (dois) anos contados da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**.

8.1.5.2. Os **USUÁRIOS** do **LOTEAMENTO EUCALIPTOS** ficarão isentos do pagamento da taxa de ligação de água sem hidrômetro - 3/4" prevista no item A.22, e da instalação do hidrômetro de 3/4" prevista no item A.6, da Tabela de Prestação de Serviços do **EDITAL**.

8.2. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar os investimentos necessários ao atingimento da meta cobertura de esgotamento sanitário no percentual de **90% (noventa inteiros por cento)** da população urbana do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma definido no quadro adiante:

Ano	Cobertura de Esgoto (ICE)
Dez/2026	22%
Dez/2027	45%
Dez/2028	67%
Dez/2029	90%

8.2.2. A mensuração do cumprimento das metas, quanto ao percentual de cobertura, será promovida por meio do **Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário ("ICE")**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, que será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ICE (\%)} = \frac{\begin{aligned} &Qtde \text{ economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ &Qtde \text{ economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \\ &Qtde \text{ economias residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ &Qtde \text{ economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto} + \\ &Qtde \text{ economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ &Qtde \text{ economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto} + \\ &Qtde \text{ domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora} + \\ &Qtde \text{ domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora} \end{aligned}}{\begin{aligned} &Qtde \text{ domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes} \end{aligned}} \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCESSIONÁRIA, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela **CONCESSIONÁRIA**, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na **ÁREA DE CONCESSÃO**, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.2.3. A fórmula indicada no item **8.2.2** só poderá ser alterada consensualmente, mediante celebração de termo aditivo e modificativo ao **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.2.4. A comprovação do atingimento dos percentuais de cobertura de esgoto anuais será promovida por meio de relatório específico a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual será objeto de certificação pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

8.2.5. Se, eventualmente, em razão de questões de ordem técnica, normativa ou operacional for necessária alteração do cronograma das referidas metas e obras, incluindo-se sua supressão, alteração ou promoção de acréscimos, a necessidade de modificação será comunicada previamente pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**, indicando-se a solução técnica para tanto.

8.2.6. Tais alterações no cronograma ou nas obras realizadas ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, a ser implementado por meio de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, a partir das projeções constantes do **ANEXO VI - FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO (4º TAM)**.

8.2.7. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a publicar lei, declarando a utilidade pública de área para implantação da Estação Elevatória de Esgoto, **em até 180 dias**, contados da assinatura deste **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta a seguir.

8.2.8. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada por eventuais atrasos no cumprimento das metas e obrigações de investimentos prevista na cláusula 8.2.1., causados pela não disponibilização pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiros dos terrenos livres e desimpedidos para a realização das obras e serviços necessários para o atingimento das metas.

8.3. DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO

8.3.1. Os índices de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA) e de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE), nos termos da Resolução ANA nº 192, de 08 de maio de 2024, embora devam ser calculados e monitorados pela **CONCESSIONÁRIA**, são de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, uma vez que a responsabilidade pela ligação intradomiciliar à rede pública é do usuário, nos termos do art. 45º da Lei Federal nº 11.455/07, e do item “d” da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** deste **CONTRATO**.

8.3.1.1. O **Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (“IAA”)**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IAA (\%)} = \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \times 100$$

***Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)** → Quantidade total de economias residenciais cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGÊNCIA REGULADORA poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.3.1.2. O Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário ("IAE"), na ÁREA DE CONCESSÃO, será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IAE (\%)} = \frac{\text{Qtde economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Qtde domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora}}{\text{Qtde domicílios residenciais ocupados existentes}} \times 100$$

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) → Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGÊNCIA REGULADORA poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios) → Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.3.2. As ações, bem como os seus responsáveis, para que seja efetivada a conexão dos USUÁRIOS, às redes públicas disponíveis de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são as definidas no ANEXO V -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO e serão detalhadas por normativa da **AGÊNCIA REGULADORA**, com sanção e multa aos **USUÁRIOS**, a serem editadas por Lei do Poder Executivo, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/07, as quais deverão ser refletidas no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

8.3.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável pelo eventual descumprimento do **IAA** e **IAE**, desde que cumpridas as suas ações e responsabilidades estabelecidas no **ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO**.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO ADEQUADO

CLÁUSULA NONA. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar **SERVIÇO ADEQUADO** ao pleno atendimento das necessidades dos **USUÁRIOS**, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de **TARIFAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste **CONTRATO**, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos **USUÁRIOS** e o cumprimento dos objetivos da **CONCESSÃO**;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS** das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os **USUÁRIOS**, sem discriminação, conforme metas estabelecidas neste **CONTRATO**; e,
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos **USUÁRIOS**, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Considerando o interesse da coletividade, não se caracteriza inexecução do **CONTRATO**, a interrupção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **CONCESSIONÁRIA**, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e no **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- b) caso, a juízo da **PODER CONCEDENTE**, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) por inadimplemento do **USUÁRIO**, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) negativa do **USUÁRIO** em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) manipulação indevida pelo **USUÁRIO** de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste **CONTRATO**, devidamente justificados e aceitos pelo **CONCEDENTE**, ficará a **CONCESSIONÁRIA** exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste **CONTRATO** devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias, por fato não imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do **CONCEDENTE**, desde que tempestivamente solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela **CONCESSIONÁRIA** a **AGÊNCIA REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a **AGÊNCIA REGULADORA** e o **PODER CONCEDENTE** previamente comunicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nesta Cláusula, a **AGÊNCIA REGULADORA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONCESSIONÁRIA**, durante a execução do **CONTRATO** deverá:

- a) Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 ou em norma que vier a substituí-la;
- b) O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado do Mato Grosso (SEMA/MT) e as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 430/11, ou em resoluções que vier a substituí-las;
- c) Manter a rede pressurizada, com pressão mínima de 10 m.c.a e máxima de 50 m.c.a, nos termos da ABNT NBR 12218:2017;
- d) Manter sede exclusiva, devendo informar sempre o seu novo endereço ao **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA**;
- e) Qualquer parada programada deverá ser comunicada via rádio, carro de som, jornais locais, sítio eletrônico, ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;
- f) Toda ligação ativa deverá ser medida;
- g) Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver aferindo incorretamente; e
- h) Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, 0800, aplicativos de celular ou internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços comerciais e operacionais deverão ser atendidos pela **CONCESSIONÁRIA** conforme prazos estabelecidos no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS E DA TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, DAS REVISÕES,
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I

DAS TARIFAS E PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As **TARIFAS** a serem praticadas são aquelas constantes da **PROPOSTA** da **CONCESSIONÁRIA**, com quais ela sagrou-se vencedora da **LICITAÇÃO**, sobre a estrutura tarifária constante nas Tabelas Nº 04 e 05 do **EDITAL (ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**, atualizadas pelos **REAJUSTES** e **REVISÕES** já ocorridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As **TARIFAS** serão preservadas pelas regras de **REAJUSTE** e **REVISÃO** previstas na legislação e neste **CONTRATO**, com a finalidade de assegurar às **PARTES**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As **PARTES** acordam, a fim de reestabelecer a equação econômico-financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **4º TAM**, a revisar a **TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA ("TRA")** em 1 (uma) parcela de 19,79% (dezenove inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de **01 de janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A medida será publicada com antecedência de 30 (trinta) dias antes da aplicação de cada parcela de **REVISÃO TARIFÁRIA**, nos termos do art. 39 da Lei Federal n. 11.445/2007.

PARÁGRAFO QUARTO. A parcela da **REVISÃO TARIFÁRIA** acordada não prejudica e não se confunde com os novos **REAJUSTES ANUAIS DA TARIFA**, consoante a regra contratual, especialmente para evitar novo desequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO. O **REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL**, referente ao período de agosto/2022 a julho/2023, que apresentou a variação negativa do IGP-M de **-7,72% (menos sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**, nos termos do Ofício nº 131/2023/PMUS e Carta AUS nº 85/2023, protocolada em 09 de novembro de 2023, foi considerado no percentual de **REVISÃO TARIFÁRIA** mencionado no item **PARÁGRAFO SEGUNDO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção II

DO PROCESSO E CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O processo e o cálculo do **REAJUSTE** anual das **TARIFAS** e da **TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES** será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser submetido à **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos a seguir:

- a) Os valores das **TARIFAS** de água e de esgotamento sanitário e da Tabela de Serviços e de Irregularidades serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente, mediante a apuração da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, entre **agosto de um ano e julho do ano subsequente, com aplicação para os USUÁRIOS, a partir de 01 de dezembro do ano corrente.**
- b) O cálculo de **REAJUSTE** anual das **TARIFAS** e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário serão elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e será encaminhado até **10 de agosto de cada ano** à **AGÊNCIA REGULADORA**, para verificação da exatidão do cálculo e homologação.
- c) O **REAJUSTE** anual das **TARIFAS** será publicado em Diário Oficial até o dia 30 de outubro de cada ano, sem a necessidade de autorização ou prévia manifestação do **MUNICÍPIO**.
- d) A **AGÊNCIA REGULADORA** somente poderá deixar de homologar e publicar o **REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL** caso comprove, de forma fundamentada, que:
 - i) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou
 - ii) Não se completou o período de apuração da **TARIFA** reajustada.
- e) Na hipótese de o índice ser definitivamente encerrado, será utilizado aquele que o substituir, ou, caso não haja substituto, será utilizado outro índice de inflação que melhor retrate a variação de preços dos principais componentes de custos dos serviços concedidos, de comum acordo entre as **PARTES** e a **AGÊNCIA REGULADORA**.
- f) A **CONCESSIONÁRIA**, dará ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário reajustado, sempre observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor dos novos valores das **TARIFAS** de água e de esgotamento sanitário e da Tabela de Serviços e de Irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. O procedimento definido nesta Cláusula não poderá ser alterado unilateralmente por quaisquer das **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer atos normativos ou regulamentares do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA** em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção III
DA TARIFA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica implementada a **TARIFA SOCIAL** para os **USUÁRIOS** com faixa de consumo de 0 a 15 m³, correspondente a **50% (cinquenta inteiros por cento)** do valor da **TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA** (“TRA”) vigente para a categoria residencial, conforme **Tabelas Nº 04 e 05** do **EDITAL (ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDO/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**, destinada a garantir acesso ao serviço de abastecimento de água para famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão da **TARIFA SOCIAL** se limita ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais, aplicada a somente 1 (uma) matrícula por família de baixa renda, cadastrada no CadÚnico e, caso este limite seja extrapolado, incidirá a totalidade da **TRA** vigente sobre a integralidade do volume consumido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o enquadramento na **TARIFA SOCIAL**, os **USUÁRIOS** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários deverão requerê-la junto à **CONCESSIONÁRIA**, comprovando preencherem, cumulativamente, os requisitos dispostos abaixo:

I – Residam em ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;

II - Ficam excluídos da aplicação da **TARIFA SOCIAL** os clientes que possuam mais de 1 (uma) matrícula por família de baixa renda;

III - Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à **CONCESSIONÁRIA**, referente ao imóvel cuja concessão do benefício é requerida;

IV - Estejam cadastrados como beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante apresentação de comprovante atualizado à **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água;

V - Não possuam débitos pendentes junto à **CONCESSIONÁRIA**, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

VI - Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário-mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, de todos os membros da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

VII - Nos casos de o interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da **TARIFA SOCIAL**;

VIII - o caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água e esgoto, após ter sido formalmente notificado, ainda que por meio da fatura de água, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após a quitação dos débitos;

IX - Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, o **USUÁRIO** perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 1 (um) ano da data do cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá ao **USUÁRIO** interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da **TARIFA SOCIAL**, entregando cópia destes, acompanhados dos originais, à **CONCESSIONÁRIA**. A ausência de comprovação adequada impedirá o cadastramento e a concessão do benefício ao **USUÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO. O benefício da **TARIFA SOCIAL** será mantido durante o prazo de validade dos documentos apresentados, que comprovem as condições exigidas para sua concessão, os quais deverão ser reapresentados à **CONCESSIONÁRIA** pelo beneficiário, anualmente, ao comparecerem à **CONCESSIONÁRIA** para renovar o cadastro de concessão do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. Em decorrência da **SOLUÇÃO CONSENSUAL**, ocorrida com a participação da **AGÊNCIA REGULADORA**, as **PARTES** estabelecem que, na hipótese de a concessão do benefício da **TARIFA SOCIAL** ultrapassar o percentual de **15% (quinze inteiros por cento)** do número total de economias residenciais ativas de água no **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro a ser implementado por meio de **REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA** ou **ORDINÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, em até 30 dias após a assinatura do **4º TAM**, se comprometem a divulgar em seus canais eletrônicos as informações sobre o benefício da **TARIFA SOCIAL**.

Seção IV

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Constitui condição fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a **RECEITA DA EXPLORAÇÃO** da **CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, poderá ser implementado por meio de:

- a) **REVISÃO** das **TARIFAS**;
- b) Redução ou ampliação do **PRAZO DA CONCESSÃO**;
- c) Adequação das metas de **SERVIÇO ADEQUADO**, observado o interesse público;
- d) Inclusão ou supressão de obras, serviços ou encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Assunção de investimentos por parte do **CONCEDENTE**;
- f) Compensação financeira; e
- g) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo **PODER CONCEDENTE** e admitidos pelo Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será implementada tomando como base a **TIR CONTRATUAL**, apresentada na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado.

Seção V
DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Visando preservar de forma permanente o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO de CONCESSÃO**, atentas ao objetivo de evitar a elevação dos prejuízos ao interesse público, em face do agravamento e extensão de eventuais danos, ajustam as **PARTES** a adoção das seguintes **REVISÕES** contratuais:

- a) **REVISÃO ORDINÁRIA** é a revisão com frequência a cada 4 (quatro anos), decorrente de alterações, inclusões, exclusões, antecipações ou postergações de obras e serviços, com o objetivo de compatibilizar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** com as necessidades apontadas pelos **USUÁRIOS, AGÊNCIA REGULADORA, CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE**.
- b) **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** é a revisão que pode ser realizada a qualquer momento, decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** em razão de eventos de desequilíbrios que impactem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Seção I
DO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da legislação aplicável, são direitos e deveres do **CONCEDENTE**:

- a) alterar unilateralmente este **CONTRATO**, nos termos previstos neste instrumento, mantendo o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) receber, em reversão, quando da extinção do **CONTRATO**, os **BENS REVERSÍVEIS**;
- c) extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos e na forma previstos neste **CONTRATO**;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes a **CONCESSÃO**;
- e) estimular a formação de associações de **USUÁRIOS** para defesa de interesses relativos aos **SERVIÇOS**;
- f) pagar a **CONCESSIONÁRIA** as indenizações, caso devidas, previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, decorrentes da extinção da **CONCESSÃO**;
- g) encaminhar a **CONCESSIONÁRIA**, para análise e apreciação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos **LOTEAMENTOS** que se localizem na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- h) informar ao loteador, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos **LOTEAMENTOS**, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são de responsabilidade do próprio loteador;
- i) ceder a **CONCESSIONÁRIA** a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento de solo, **LOTEAMENTOS**, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual;
- j) apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

pela legislação ambiental e de recursos hídricos;

- k) aplicar multas e sanções aos **USUÁRIOS** que não se conectarem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;
- l) nomear, nos termos do art. 67, caput da Lei Federal nº 8666/93, um fiscal de contrato, de preferência engenheiro civil ou sanitarista do quadro de servidores do **MUNICÍPIO**, encaminhando a publicação de portaria de nomeação no prazo de 15 (quinze) dias para a **AGÊNCIA REGULADORA** e para a **CONCESSIONÁRIA**.
- m) comunicar imediatamente a **CONCESSIONÁRIA** sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade a **CONCESSIONÁRIA** ou gere reflexo nos **SERVIÇOS** ou nas obras do **SISTEMA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, observado o disposto neste **CONTRATO**, respeitando a competência atribuída à **AGÊNCIA REGULADORA** para tanto.

Seção II

DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente à **AGÊNCIA REGULADORA**, até o final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** no montante de **2,00% (dois inteiros por cento)** sobre a receita bruta mensal da **CONCESSIONÁRIA**, excluídos os tributos e os cancelamentos sobre ela incidentes, em cada mês de regulação em razão da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deverá ser recolhida à **AGÊNCIA REGULADORA** mensalmente, até o dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das **TARIFAS** relativas aos serviços públicos prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONCESSIONÁRIA**, concomitantemente ao pagamento da **TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** de que trata esta Cláusula, deverá apresentar cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação do valor a ser recolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção III

DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) cumprir integralmente as metas estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) cobrar **TARIFAS** e preços, respeitados os termos da **PROPOSTA** apresentada na **LICITAÇÃO**;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- e) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, inclusive créditos a receber, como as **TARIFAS** e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- f) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço, não só os recebidos nesta data, conforme relação denominada **RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**, anexa ao presente **CONTRATO**, como também outros **BENS REVERSÍVEIS** incluídos nos **SISTEMAS**, durante o período do **CONTRATO**;
- g) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**;
- h) disponibilizar sítio eletrônico próprio e canais de atendimento, com atendimento eficiente, 24 horas, para atendimento aos **USUÁRIOS**, de acordo com a legislação;
- i) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;
- j) buscar a manutenção e, quando for o caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- k) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da **CONCESSÃO**;
- l) solicitar, nos órgãos competentes, as licenças ambientais e outorgas pertinentes à operação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- m) comunicar a **AGÊNCIA REGULADORA** as irregularidades cometidas pelos **USUÁRIOS** que vierem a ser de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

seu conhecimento;

- n) notificar os **USUÁRIOS** acerca da disponibilidade da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e do prazo para conexão;
- o) realizar o pagamento da **TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** a **AGÊNCIA REGULADORA**; e
- p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público de emergência ou calamidade, que envolverem os **SERVIÇOS**, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, quando for o caso.

SEÇÃO IV
DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da legislação aplicável, são direitos dos **USUÁRIOS**.

- a) receber **SERVIÇO ADEQUADO**;
- b) receber do **CONCEDENTE**, da **AGÊNCIA REGULADORA** e da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivas;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da **CONCEDENTE**;
- d) levar ao conhecimento do **CONCEDENTE**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à **CONCESSÃO**;
- e) reclamar soluções da **CONCESSIONÁRIA** para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e
- f) ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da legislação aplicável, são deveres dos **USUÁRIOS**:

- a) utilizar os **SERVIÇOS** de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- b) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os **SERVIÇOS** possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
- c) contribuir para a permanência das boas condições dos **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** da **ÁREA DA CONCESSÃO** e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**;
- d) executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao **SISTEMA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA** acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a **CONCESSIONÁRIA**, realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela **CONCESSIONÁRIA** dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste **CONTRATO**, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- e) pagar pontualmente as **TARIFAS**, os preços pelos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** prestados e eventuais multas cobradas pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo certo que o pagamento pontual das **TARIFAS** é devido também pelos **USUÁRIOS** para os quais os **SERVIÇOS** estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água;
- f) permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela **CONCESSIONÁRIA**;
- g) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra Instalação relativa aos **SERVIÇOS**;
- h) franquear aos empregados e prepostos da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- i) observar e cumprir as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos **SERVIÇOS**, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- j) informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos **SERVIÇOS**;
- k) consultar a **CONCESSIONÁRIA**, anteriormente a instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- l) atender as exigências da **CONCESSIONÁRIA** quanto a realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento as normas editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- m) observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os **USUÁRIOS** com fonte alternativa de água potável a **TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE)** será cobrada sobre o consumo de água medido no hidrômetro, conforme art. 45, §12 da Lei nº 11.445/2007.

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, após ouvido a **AGÊNCIA REGULADORA**, intervir na **CONCESSÃO**, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal, devendo o **CONCEDENTE** enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o **CONCEDENTE** declarará sua nulidade, devendo os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ser imediatamente devolvidos à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito a indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PARÁGRAFO QUINTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dar-se-á a extinção da **CONCESSÃO** por uma das causas a seguir:

- a) Término do **CONTRATO**, salvo quando pendente de apreciação, pela **CONCEDENTE**, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses, previstas nesta Cláusula, aplicar-se-á as disposições do Capítulo X da Lei Federal n.º 8.987/1995 ou a que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Revertidos os bens afetos à **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção da **CONCESSÃO** faculta ao **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, o direito de manter a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à **CONCESSÃO**, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste **CONTRATO**, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO. Em ocorrendo a extinção da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da **CONCESSÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção I

DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O advento do termo final do **CONTRATO** opera, de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **AGÊNCIA REGULADORA**, antecipando-se à extinção da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará:

- a) os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nas **PROPOSTAS** apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado, e segundo o plano de investimentos elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data efetiva de assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**, corrigidos nos mesmos termos do **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização; e
- b) os desequilíbrios econômico-financeiros existentes no **CONTRATO**, devidamente calculados conforme **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**.

Seção II

DA ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A encampação é a retomada da **CONCESSÃO** pelo **CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, durante a vigência da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **AGÊNCIA REGULADORA**, previamente à encampação da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante da indenização eventualmente devida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCESSIONÁRIA, adequada à equação econômico-financeira do **CONTRATO** e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da indenização deverá ser informado ao Poder Legislativo antes do processo legislativo para edição de lei autorizativa, para que possa avaliar a conveniência da encampação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a **CONCESSÃO** venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** com base nas **PROPOSTAS** apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado, e segundo plano de **INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA**, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos **SERVIÇOS**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a sua realização até o pagamento de indenização;
- b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros diretamente relacionados aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE** das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, e efetivamente para os serviços já executados e comprovados até a data da extinção;
- c) os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento cuja receita seja direcionada e específica ao **MUNICÍPIO**, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE** das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- d) os desequilíbrios econômico-financeiros existentes no **CONTRATO**, devidamente calculados conforme **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** deste **CONTRATO**; e
- e) os lucros cessantes pelo período ainda não cumprido da **CONCESSÃO**.

Seção III

DA CADUCIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste **CONTRATO**, especialmente desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a **CONCESSIONÁRIA** ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo de, no mínimo 90 (noventa) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso da extinção do **CONTRATO** por caducidade, nos termos desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da devida indenização pelo **CONCEDENTE**, nos termos do disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO. Da indenização prevista no parágrafo quarto anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**, no que eventualmente não seja coberto pelas garantias da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO. Declarada a caducidade, não resultará ao **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste **CONTRATO**.

Seção IV
DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o **CONTRATO** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nessa hipótese, os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, e corresponderá ao disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da **CONCEDENTE**, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do **CONTRATO**, bem como das inadequações pactuadas.

Seção V
DA ANULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do **CONTRATO**, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à **CONCEDENTE** apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a legislação, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no **EDITAL** e seus Anexos, na **LICITAÇÃO**, o **CONCEDENTE**, por recomendação da **AGÊNCIA REGULADORA** e após instauração de processo administrativo específico que oportunize à **CONCESSIONÁRIA** ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a **CONCESSÃO**, mediante indenização a ser paga pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 8997/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente a retomada dos **SERVIÇOS** e da assunção dos **BENS REVERSÍVEIS**, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de anulação da **CONCESSÃO** por fatos atribuíveis exclusivamente ao **CONCEDENTE**, será devida indenização prévia à **CONCESSIONÁRIA** equivalente à encampação e calculada conforme disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As penalidades previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas definidas na Lei n.º 8.987/1995, desde que não impliquem mais de uma sanção para uma mesma infração.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações às disposições contidas neste CONTRATO, bem como aos preceitos estabelecidos em lei e nas normas técnicas sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

- I - Advertência; e
- II – Multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A fiscalização, notificação e autuação, bem como os processos de ouvidoria e processos administrativos sancionatórios, seguirão os procedimentos estabelecidos pelas Resoluções da **AGER SINOP**, a saber Resolução AGER nº 04/2019, nº 06/2019 e nº 07/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que haja sido punida anteriormente a prestadora de serviços, dentro do prazo de 2 (dois) anos entre a nova notificação e o fato que originou a penalidade anteriormente imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na fixação das penalidades será considerada a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A pena de advertência somente poderá ser imposta pela **AGER SINOP** nas infrações de natureza leve, quando não caracterizada a reincidência do prestador de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. As Infrações sujeitas a penalidade de multa classificam-se em 4 (quatro) grupos, definidas no **ANEXO II - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO** deste **4º TAM**, de acordo com sua gravidade a seguir indicadas:

- I - Grupo 1 - Infração de natureza leve;
- II - Grupo 2 - Infração de natureza média;
- III - Grupo 3 - Infração de natureza grave; e
- IV - Grupo 4 - Infração de natureza gravíssima.

PARÁGRAFO QUINTO. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PARÁGRAFO SEXTO. Para fins de cálculo do valor da multa, considera-se como base cálculo o valor da Tarifa Referencial de Águas (TRA).

PARÁGRAFO SÉTIMO A pena de multa será aferida em duas etapas:

I - Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base, considerando-se o previsto no Parágrafo Quarto;
II - Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da sanção pecuniária.

PARÁGRAFO OITAVO. A pena-base, ou multa pecuniária, será calculada conforme a classificação abaixo de acordo com a gravidade da Infração:

- I – 200 a 1.000 TRA, se a Infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;
- II – 1.001 a 2.000 TRA, se a Infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;
- III – 2.001 a 3.000 TRA, se a Infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3; e
- IV – 3.001 a 4.000 TRA, se a Infração for de natureza gravíssima, correspondente ao Grupo 4.

PARÁGRAFO NONO. O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 20.000 TRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - Ser o prestador de serviços reincidente, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência;
- II - A infração ensejar riscos à saúde ou ao ambiente;
- III - Ter o prestador, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da **AGER SINOP**;
- IV - Dissimular a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;
- V - Ter o prestador de serviços agido com dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I – No caso de inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- II - Ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;
- III - Ter o prestador de serviços comunicado à **AGER SINOP**, voluntariamente, a ocorrência da infração;
- IV - Ter o prestador de serviços reconhecido, no prazo para apresentação da defesa, o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração; e
- V – No caso de concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A omissão no recolhimento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final, acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação da variação do INPC, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. No caso de regularização da(s) pendência(s) apontada(s) no Auto de Infração no prazo assinalado acima, será concedido um desconto de 30% no valor da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Toda multa deverá ser paga em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Os valores relativos às multas aplicadas pela **AGER SINOP** serão recolhidos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - ou transferência bancária, nos mesmos moldes, já utilizados, para o recolhimento dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Poderá a **AGER SINOP**, a seu critério, alternativamente à imposição imediata de penalidade ou como medida preventiva de irregularidade ou dano futuro, por iniciativa própria ou do prestador, tomar do prestador compromisso de ajustamento (**TCA**) nos moldes da Resolução da entidade.

CAPÍTULO XII

DAS DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** declarar a utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à **CONCESSIONÁRIA**, ocupar, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

serão, objeto de prévio reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** do **CONTRATO**, caso seja repassado esse ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, tendo esta, em qualquer caso, a prerrogativa de promover as ações necessárias à implementação do disposto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ao **PODER CONCEDENTE** adotar as medidas necessárias ao apoio da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para isso, de seu Poder de Polícia.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à **CONCESSIONÁRIA** indicar, de forma justificada, como 30 (trinta) dias de antecedência, ao **PODER CONCEDENTE**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras vinculados à **CONCESSÃO**, para que o **PODER CONCEDENTE** promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem com o adote os procedimentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao **PODER CONCEDENTE** efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CAPÍTULO XIII
DOS BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A **CONCESSÃO** será integrada pelos **BENS REVERSÍVEIS**, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetados à prestação dos **SERVIÇOS**, excepcionados os **BENS PRIVADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão considerados **BENS REVERSÍVEIS** todos os bens descritos na **RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**, além daqueles que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ao longo da **CONCESSÃO**, vinculados à execução dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São considerados **BENS PRIVADOS** as instalações comerciais e administrativas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos **SERVIÇOS** e que constem na **RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os **BENS PRIVADOS** que não estejam afetos diretamente à execução do **CONTRATO** e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **BENS REVERSÍVEIS**, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos **SERVIÇOS**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da **CONCESSÃO** serão incorporadas ao **SISTEMA** e passarão a ser operadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas condições previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos **SERVIÇOS**, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao **SISTEMA** e passarão a ser operadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas condições previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à **OPERAÇÃO DOS SISTEMAS**, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes.

PARÁGRAFO OITAVO. As instalações de **BENS REVERSÍVEIS** que forem desativadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão revertidas ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO. Os bens imóveis tratados nos parágrafos anteriores devem ser devolvidos ao **CONTRATANTE**, por meio de Termo de Reversão, com a descrição das características dos bens.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. É admitida a transferência da **CONCESSÃO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada transferência indireta da **CONCESSÃO** a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da **CONCESSIONÁRIA**, que dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser livremente caucionadas as cotas ou ações e/ou direitos da **CONCESSIONÁRIA**, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a **CONCEDENTE** deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O pedido da autorização referida na Cláusula anterior deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no **EDITAL** ou, no caso de transferência indireta da **CONCESSÃO**, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**, além de atender às demais exigências legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de autorização para transferência indireta da **CONCESSÃO**, o(s) novo(s) acionista(s) (ou cotistas) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do **CONTRATO** em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A transferência da **CONCESSÃO**, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste **CONTRATO**, em lei e no Regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO XV
DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O **PRAZO DA CONCESSÃO** para exploração do Serviço poderá ser renovado, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha cumprido as condições da **CONCESSÃO** e manifeste expresse interesse na renovação, pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes de expirar o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a **CONCEDENTE** autorizada a instaurar novo processo de Outorga de **CONCESSÃO** para exploração do Serviço na **ÁREA DE CONCESSÃO** objeto do presente **CONTRATO** caso não se chegue a um acordo, sobre a renovação deste **CONTRATO**, em até 12 (doze) meses antes de expirar o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

CAPÍTULO XVI
DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A **CONCESSIONÁRIA**, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, deverá contratar e manter, a garantia do **CONTRATO**, e os seguros, definidos nos termos dos itens 15 e 16 do **EDITAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos contratos de financiamentos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

CAPÍTULO XVII
DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso venham a ser criados tributos ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, as **TARIFAS** deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da **CONCESSÃO**, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT
4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. São partes integrantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO**, os seguintes anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDO/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO II - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO
- ANEXO III - ÁREA DE CONCESSÃO
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (4º TAM)
- ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO
- ANEXO VI - FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO (4º TAM)
- ANEXO VII - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO XVIII
DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia, Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, o qual após assinado será objeto de cópia em 3 (três) vias de igual teor e forma, a serem entregues para as **PARTES**.

União do Sul/MT, 22 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT
CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Poder Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL
ANDRÉ BICCA MACHADO
Diretor-Presidente

ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL
LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 906.054.382-34

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente - AGER Sinop

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDO/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS

TABELA 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDO/CONSUMO MEDIDO

CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTOS (R\$/m³)
RESIDENCIAL SOCIAL	RS.1	0 a 10	0,50 x TRA	0,45 x TRE
	RS.2	11 a 15	0,75 x TRA	0,68 x TRE
	RS.3	16 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRE
	RS.4	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRE
	RS.5	31 a 40	3,30 x TRA	2,97 x TRE
	RS.6	Acima de 40	5,30 x TRA	4,77 x TRE
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	0,90 x TRE
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRE
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRE
	R.4	31 a 40	3,30 x TRA	2,97 x TRE
	R.5	Acima de 40	5,30 x TRA	4,77 x TRE
COMERCIAL	C.1	0 a 10	2,30 x TRA	2,07 x TRE
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	3,15 x TRE
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	2,70 x TRA	2,43 x TRE
	I.2	Acima de 10	4,00 x TRA	3,60 x TRE
PÚBLICA	P.1	0 a 10	2,50 x TRA	2,25 x TRE
	P.2	Acima de 10	3,80 x TRA	3,42 x TRE

TRA - Tarifa Referencial de Água – dada em R\$ / m³

TRE - Tarifa Referencial de Esgoto – dada em R\$ / m³

TRE = 90% TRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TABELA 05 – TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº	Código	Serviços	Tarifas (R\$)
Serviços de Abastecimento de Água			
1	A1	Conserto no Cavalete	40,00 x TRA
2	A2	Substituição de Hidrômetro de ¾"	7,00 x TRA
3	A3	Substituição de Hidrômetro de 1"	8,00 x TRA
4	A4	Substituição de Hidrômetro de 1 ½"	14,00 x TRA
5	A5	Instalação de Hidrômetro de 2"	25,00 x TRA
6	A6	Instalação de Hidrômetro de ¾"	100,00 x TRA
7	A7	Instalação de Hidrômetro de 1"	290,00 x TRA
8	A8	Instalação de Hidrômetro de 1 ½"	350,00 x TRA
9	A9	Instalação de Hidrômetro de 2"	550,00 x TRA
10	A10	Conserto de Ramal de Água de ¾" – Passeio sem pavimento	40,00 x TRA
11	A11	Deslocamento de Ramal	40,00 x TRA
12	A12	Substituição de Cavalete e Ramal	40,00 x TRA
13	A13	Substituição de Registro no Cavalete	40,00 x TRA
14	A14	Corte de Ramal (à pedido) sem reposição de pavimento (à vista)	50,00 x TRA
15	A15	Aferição de Hidrômetro no Local	40,00 x TRA
16	A16	Aferição de Hidrômetro com remessa ao fabricante	60,00 x TRA
17	A17	Religação no Cavalete por falta de pagamento	50,00 x TRA
18	A18	Religação no Ramal com retirada por falta de pagamento	50,00 x TRA
19	A19	Venda de caminhão pipa para usuários	10,00 x TRA
20	A20	Venda de caminhão pipa para terceiros	15,00 x TRA
21	A21	Ligação provisória (construção) ¾" – 30 dias	200,00 x TRA
22	A22	Ligação de água sem Hidrômetro – ¾"	130,00 x TRA
23	A23	Segunda via de conta de água	2,00 x TRA
24	A24	Leitura de Hidrômetro eventual	5,00 x TRA
25	A25	Vistoria Domiciliar até duas economias	15,00 x TRA
Serviços de Esgotamento Sanitário			
26	E1	Desobstrução de Ramal de Esgoto	30,00 x TRA
27	E2	Deslocamento de Ramal de Esgoto	180,00 x TRA
28	E3	Substituição de Ramal de Esgoto	180,00 x TRA
29	E4	Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 4" – residencial	180,00 x TRA
30	E5	Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 4" – comercial	330,00 x TRA
31	E6	Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 4" – industrial	500,00 x TRA
32	E7	Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 6" – residencial	260,00 x TRA
33	E8	Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 6" – comercial	360,00 x TRA
34	E9	Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 6" – industrial	730,00 x TRA
Demais Serviços			
35	S1	Certidões Negativas	2,00 x TRA
36	S2	Aprovação de Projetos	150,00 x TRA

TRA - Tarifa Referencial de Água – dada em R\$ / m³

TRE - Tarifa Referencial de Esgoto – dada em R\$ / m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANEXO II – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA
INFRAÇÃO

1. Componente de Provisão dos Serviços e Fiscalização pela AGER SINOP		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
01.01	I	Não atender à determinação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de conexão à rede pública de água ou esgoto, encontrando-se satisfeitas as condições para realização da ligação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
01.02	I	Não atender à determinação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de religação à rede pública de água no prazo de 12 (doze) horas.
01.03	I	Não divulgar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas as interrupções programadas dos serviços.
01.04	I	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário para reparo de vazamento na rede ou ramais de água, inclusive fazendo vistoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as instalações internas e demais casos em que o usuário é responsável pelo reparo.
01.05	I	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de repavimentação no prazo de 4 (quatro) dias úteis.
01.06	I	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário para verificação da qualidade da água no prazo de 12 (doze) horas.
01.07	I	Não cumprir notificação da AGERSINOP para atender a solicitação do usuário para deslocamento de ramal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
01.08	I	Não apresentar para a AGERSINOP, com antecedência de 30 (trinta) dias do início das obras, o correlato Projeto Executivo.
01.09	I	Não manter as unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário identificadas.
01.10	I	Não apresentar o relatório mensal, semestral e anual do monitoramento integral da qualidade da água tratada e distribuída nos moldes do VIGIÁGUA, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao período objeto de cada relatório.
01.11	II	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de falta d'água local ou geral, restabelecendo o fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
01.12	II	Não atender à notificação da AGERSINOP para desobstrução de ramais de esgoto ou rede coletora de esgoto de usuários ou nos casos de extravasamento em vias públicas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
01.13	II	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela NBR NBR 12218/17 ou outra que vier a substituir.
01.14	II	Não manter as unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em condições operacionais adequadas, incluindo os equipamentos, infraestrutura e instalações, que ocasionem operação irregular desses sistemas.
01.15	II	Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para obras, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, desde que estas normas não sejam conflitantes com o os termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT
4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

01.16	II	Não cumprir notificação da AGERSINOP para atendimento do regulamento dos serviços.
01.17	III	Interromper indevidamente a prestação dos serviços, com a paralisação do sistema, ressalvadas as interrupções para manutenção, ou causadas por caso fortuito ou força maior e demais hipóteses de excludentes de responsabilidade.
01.18	III	Não realizar as obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto ocasionando no descumprimento das metas contratuais para universalização dos serviços, ressalvados os casos de caso fortuito, força maior e demais hipóteses contratuais de exclusão de responsabilidade.
2. Componente de Gestão Comercial e Faturamento		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
02.01	I	Não retirar o hidrômetro para aferição, após determinação da AGER-SINOP, no prazo de 3 (três) dias úteis.
02.02	I	Não restituir, no prazo contratual, valores recebidos indevidamente, após comprovação em processo administrativo.
02.03	I	Não oferecer no mínimo 6 (seis) datas opcionais de vencimento das faturas, distribuída, nos termos da Lei nº 8.987/1995.
02.04	II	Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.
02.05	III	Não medir o consumo de água tratada, o volume de esgoto coletado e o faturamento do conjunto de usuários em conformidade com as disposições contratuais aplicáveis.
02.06	III	Não utilizar a estrutura tarifária vigente para a cobrança do conjunto de usuários.
3. Componente de Relacionamento com os Usuários		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
03.01	I	Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento, por meio de pessoal devidamente identificado e capacitado.
03.02	I	Não fornecer informações à AGERSINOP, na forma e nos prazos estabelecidos, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação da AGERSINOP, criando impedimentos, de forma imotivada, à fiscalização da AGERSINOP.
03.03	I	Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação.
03.04	I	Não cumprir notificação da AGERSINOP para dar acesso aos usuários a informações arquivadas sobre ele e informações sobre os serviços prestados na forma e condições previstas na legislação.
03.05	I	Não notificar devidamente e previamente o usuário quanto à suspensão do fornecimento de água por inadimplência, de acordo com a legislação federal aplicável.
03.06	II	Não manter canal permanente de atendimento adequado aos usuários, na forma estabelecida no Contrato.
03.07	II	Não manter o sigilo das informações dos usuários arquivadas em seu banco de dados na forma e condições previstas na Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4. Componente de Proteção Ambiental		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
04.01	II	Não desenvolver o monitoramento de lançamentos ou descargas nas estações de tratamento de esgoto por caminhões limpa-fossas.
04.02	II	Não fornecer os documentos de responsabilidade da Concessionária requeridos pelo órgão ambiental para emissão de licença ambiental.
04.03	III	Não desenvolver o “Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotos e dos Corpos Receptores” para monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos do art. 7º do Regulamento de Serviços.
04.04	IV	Falha na operação e monitoramento do serviço que resulte em lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões dos corpos receptores, nos termos das Resoluções nº 430/2011 e nº 397/2008 do CONAMA.
5. Componente de Gestão de Emergências e Contingências		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
05.01	I	Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingências que afetam a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável.
05.02	II	Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades graves na qualidade da água.
05.03	III	Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pela fiscalização, relativas à prestação dos serviços de água e esgoto.
05.04	III	Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidade com o respectivo plano, implantado pela concessionária.
6. Componente de Qualidade da Água		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
06.01	II	Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação.
06.02	III	Não desenvolver o monitoramento do controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANEXO III – ÁREA DE CONCESSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (4º TAM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2000		
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA) (4º TAM)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
1	ANO 1	267.620,00
1.1	Projetos e Levantamentos Topográficos	15.000,00
1.2	Estações elevatórias - Troca de Equipamento Poço 01	8.000,00
1.3	Adutoras Poço 01 D=150mm L=770m	45.000,00
1.4	Sala de Cloração, Fluoretação, Casa de Química	40.000,00
1.5	Reservatório apoiado metálico 500m3 (1 unidade)	-
1.6	Macromedição e Automação	8.000,00
1.7	Sistema de Controle Operacional	20.000,00
1.8	Cadastro de Rede e Cadastro Comercial	7.000,00
1.9	Instalação de Hidrômetros 710 ud	24.850,00
1.10	Ampliação da Rede de Distribuição 5995m	95.920,00
1.11	Ligações Domiciliares novas 110 ud	3.850,00
2	ANO 2	10.215,02
2.1	Ampliação da Rede de Distribuição 502m	8.045,02
2.2	Ligações Domiciliares novas 31 ud	1.085,00
2.3	Instalação de Hidrômetros 31 ud	1.085,00
3	ANO 3	10.847,32
3.1	Ampliação da Rede de Distribuição 533m	8.537,32
3.2	Ligações Domiciliares novas 33 ud	1.155,00
3.3	Instalação de Hidrômetros 33 ud	1.155,00
4	ANO 4	11.478,16
4.1	Ampliação da Rede de Distribuição 564m	9.028,16
4.2	Ligações Domiciliares novas 35 ud	1.225,00
4.3	Instalação de Hidrômetros 35 ud	1.225,00
5	ANO 5	12.426,08
5.1	Ampliação da Rede de Distribuição 610m	9.766,08
5.2	Ligações Domiciliares novas 38 ud	1.330,00
5.3	Instalação de Hidrômetros 38 ud	1.330,00
6	ANO 6	12.720,82
6.1	Ampliação da Rede de Distribuição 624m	9.990,82
6.2	Ligações Domiciliares novas 39 ud	1.365,00
6.3	Instalação de Hidrômetros 39 ud	1.365,00
7	ANO 7	8.462,61
7.1	Ampliação da Rede de Distribuição 415m	6.642,61
7.2	Ligações Domiciliares novas 26 ud	910,00
7.3	Instalação de Hidrômetros 26 ud	910,00
8	ANO 8	8.442,61
8.1	Ampliação da Rede de Distribuição 413m	6.622,61
8.2	Ligações Domiciliares novas 26 ud	910,00
8.3	Instalação de Hidrômetros 26 ud	910,00
9	ANO 9	8.421,72
9.1	Ampliação da Rede de Distribuição 412m	6.601,72
9.2	Ligações Domiciliares novas 26 ud	910,00
9.3	Instalação de Hidrômetros 26 ud	910,00
10	ANO 10	7.112,71
10.1	Ampliação da Rede de Distribuição 348m	5.572,71
10.2	Ligações Domiciliares novas 22 ud	770,00
10.3	Instalação de Hidrômetros 22 ud	770,00
11	ANO 11	6.776,92
11.1	Ampliação da Rede de Distribuição 331m	5.306,92
11.2	Ligações Domiciliares novas 21 ud	735,00
11.3	Instalação de Hidrômetros 21 ud	735,00
12	ANO 12	6.765,24
12.1	Ampliação da Rede de Distribuição 330m	5.295,24
12.2	Ligações Domiciliares novas 21 ud	735,00
12.3	Instalação de Hidrômetros 21 ud	735,00
13	ANO 13	6.433,16
13.1	Ampliação da Rede de Distribuição 314m	5.033,16
13.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
13.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
14	ANO 14	6.100,51
14.1	Ampliação da Rede de Distribuição 298m	4.770,51
14.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
14.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
15	ANO 15	20.771,08
15.1	Estações elevatórias - Troca de Equipamento Poço 01	15.000,00
15.2	Reservatório apoiado metálico 500m3 (1 unidade)	-
15.3	Ampliação da Rede de Distribuição 281m	4.511,08
15.4	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
15.5	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2000		
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA) (4º TAM)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
16	ANO 16	5.762,33
16.1	Ampliação da Rede de Distribuição 281m	4.502,33
16.2	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
16.3	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00
17	ANO 17	5.757,88
17.1	Ampliação da Rede de Distribuição 281m	4.497,88
17.2	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
17.3	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00
18	ANO 18	5.753,54
18.1	Ampliação da Rede de Distribuição 280m	4.493,54
18.2	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
18.3	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00
19	ANO 19	5.749,47
19.1	Ampliação da Rede de Distribuição 280m	4.489,47
19.2	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
19.3	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00
20	ANO 20	5.745,66
20.1	Ampliação da Rede de Distribuição 280m	4.485,66
20.2	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
20.3	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00
21	ANO 21	5.742,26
21.2	Ampliação da Rede de Distribuição 280m	4.482,26
21.3	Ligações Domiciliares novas 18 ud	630,00
21.4	Instalação de Hidrômetros 18 ud	630,00
22	ANO 22	6.058,09
22.1	Ampliação da Rede de Distribuição 295m	4.728,09
22.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
22.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
23	ANO 23	6.052,85
23.1	Ampliação da Rede de Distribuição 295m	4.722,85
23.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
23.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
24	ANO 24	6.048,24
24.1	Ampliação da Rede de Distribuição 294m	4.718,24
24.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
24.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
25	ANO 25	425.209,24
25.1	Ampliação da Rede de Distribuição 294m	4.714,23
25.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
25.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
25.4	Poço Tubular Profundo (1 unidade) - Loteamento Eucaliptos	136.432,94
25.5	Reservatório elevado 60m3 (1 unidade) - Loteamento Eucaliptos	50.541,08
25.6	Ampliação da Rede de Distribuição 3497m - Loteamento Eucaliptos	185.312,61
25.7	Ligações Domiciliares novas 227 ud - Loteamento Eucaliptos	45.618,85
25.8	Registros e hidrante - Loteamento Eucaliptos	1.259,52
26	ANO 26	6.040,91
26.1	Ampliação da Rede de Distribuição 294m	4.710,91
26.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
26.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
27	ANO 27	6.038,25
27.1	Ampliação da Rede de Distribuição 294m	4.708,25
27.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
27.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
28	ANO 28	6.034,20
28.1	Ampliação da Rede de Distribuição 294m	4.704,20
28.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
28.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
29	ANO 29	6.030,96
29.1	Ampliação da Rede de Distribuição 293m	4.700,96
29.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
29.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
30	ANO 30	6.026,57
30.1	Ampliação da Rede de Distribuição 293m	4.696,57
30.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
30.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2000		
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA) (4º TAM)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
31	ANO 31	6.039,23
31.1	Ampliação da Rede de Distribuição 293m	4.709,23
31.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
31.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
32	ANO 32	6.051,91
32.1	Ampliação da Rede de Distribuição 293m	4.721,91
32.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
32.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
33	ANO 33	6.064,62
33.1	Ampliação da Rede de Distribuição 292m	4.734,62
33.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
33.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
34	ANO 34	6.077,35
34.1	Ampliação da Rede de Distribuição 292m	4.747,35
34.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
34.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
35	ANO 35	38.090,12
35.1	Reservatório apoiado metálico 200m3 (1 unidade)	32.000,00
35.2	Ampliação da Rede de Distribuição 292m	4.760,12
35.3	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
35.4	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
36	ANO 36	6.102,90
36.1	Ampliação da Rede de Distribuição 292m	4.772,90
36.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
36.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
37	ANO 37	6.115,72
37.1	Ampliação da Rede de Distribuição 292m	4.785,72
37.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
37.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
38	ANO 38	6.128,56
38.1	Ampliação da Rede de Distribuição 292m	4.798,56
38.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
38.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
39	ANO 39	6.141,43
39.1	Ampliação da Rede de Distribuição 291m	4.811,43
39.2	Ligações Domiciliares novas 19 ud	665,00
39.3	Instalação de Hidrômetros 19 ud	665,00
40	ANO 40	6.154,33
40.1	Ampliação da Rede de Distribuição 306m	4.754,33
40.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
40.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
41	ANO 41	6.167,25
41.1	Ampliação da Rede de Distribuição 306m	4.767,25
41.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
41.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
42	ANO 42	6.180,21
42.1	Ampliação da Rede de Distribuição 306m	4.780,21
42.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
42.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
43	ANO 43	6.193,18
43.1	Ampliação da Rede de Distribuição 306m	4.793,18
43.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
43.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
44	ANO 44	6.206,19
44.1	Ampliação da Rede de Distribuição 307m	4.806,19
44.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
44.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
45	ANO 45	6.219,22
45.1	Ampliação da Rede de Distribuição 306m	4.819,22
45.2	Ligações Domiciliares novas 20 ud	700,00
45.3	Instalação de Hidrômetros 20 ud	700,00
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS REAIS (R\$)		1.036.576,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2000		
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ESGOTO) (4º TAM)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
24	ANO 24	35.000,00
24.1	Estudo de Concepção Geral do Sistema, Topografia, Projetos e Licenciamentos	35.000,00
25	ANO 25	439.965,42
25.1	Implantação ETE Compacta	150.000,00
25.2	Emissários final (190 m - 250mm) e Coletores tronco (280 m - 200mm)	72.000,00
25.3	Estação Elevatória (5 CV) e Linha de recalque (810 m - 100 mm)	56.857,00
25.4	Rede Coletora - 4184m	142.961,72
25.5	Ligações de Esgoto - unidades 280	18.146,70
26	ANO 26	382.288,67
26.1	Implantação ETE Compacta	150.000,00
26.2	Rede Coletora - 6033m	206.121,62
26.3	Ligações de Esgoto - unidades 403	26.167,05
27	ANO 27	322.120,60
27.1	Implantação ETE Compacta	122.530,00
27.2	Rede Coletora - 5183m	177.098,65
27.3	Ligações de Esgoto - unidades 347	22.491,95
28	ANO 28	213.291,64
28.1	Rede Coletora - 5539m	189.246,84
28.2	Ligações de Esgoto - unidades 370	24.044,80
29	ANO 29	9.702,13
29.1	Rede Coletora - 251m	8.590,63
29.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
30	ANO 30	9.676,71
30.1	Rede Coletora - 250m	8.565,21
30.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
31	ANO 31	9.697,03
31.1	Rede Coletora - 256m	8.585,53
31.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
32	ANO 32	9.717,40
32.1	Rede Coletora - 256m	8.605,90
32.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
33	ANO 33	9.737,80
33.1	Rede Coletora - 256m	8.626,30
33.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
34	ANO 34	9.758,25
34.1	Rede Coletora - 256m	8.646,75
34.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
35	ANO 35	9.778,75
35.1	Rede Coletora - 256m	8.667,25
35.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
36	ANO 36	9.799,28
36.1	Rede Coletora - 256m	8.687,78
36.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
37	ANO 37	9.819,86
37.1	Rede Coletora - 256m	8.708,36
37.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
38	ANO 38	9.840,48
38.1	Rede Coletora - 256m	8.728,98
38.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.111,50
39	ANO 39	9.861,15
39.1	Rede Coletora - 256m	8.749,65
39.2	Ligações de Esgoto - unidades 17	1.111,50
40	ANO 40	9.881,86
40.1	Rede Coletora - 269m	8.711,86
40.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.170,00
41	ANO 41	9.902,61
41.1	Rede Coletora - 269m	8.732,61
41.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.170,00
42	ANO 42	9.923,40
42.1	Rede Coletora - 269m	8.753,40
42.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.170,00
43	ANO 43	9.944,24
43.1	Rede Coletora - 269m	8.774,24
43.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.170,00
44	ANO 44	9.965,12
44.1	Rede Coletora - 269m	8.795,12
44.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.170,00
45	ANO 45	9.986,05
45.1	Rede Coletora - 269m	8.816,05
45.2	Ligações de Esgoto - unidades 18	1.170,00
TOTAL GERAL REAIS (R\$)		1.559.658,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2000			
QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO VALOR INVESTIMENTOS (ÁGUA + ESGOTO) - RESUMO (4º TAM)			
ANO	VALOR REAIS (R\$)		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
ANO 1	267.620,00	-	267.620,00
ANO 2	10.215,02	-	10.215,02
ANO 3	10.847,32	-	10.847,32
ANO 4	11.478,16	-	11.478,16
ANO 5	12.426,08	-	12.426,08
ANO 6	12.720,82	-	12.720,82
ANO 7	8.462,61	-	8.462,61
ANO 8	8.442,61	-	8.442,61
ANO 9	8.421,72	-	8.421,72
ANO 10	7.112,71	-	7.112,71
ANO 11	6.776,92	-	6.776,92
ANO 12	6.765,24	-	6.765,24
ANO 13	6.433,16	-	6.433,16
ANO 14	6.100,51	-	6.100,51
ANO 15	20.771,08	-	20.771,08
ANO 16	5.762,33	-	5.762,33
ANO 17	5.757,88	-	5.757,88
ANO 18	5.753,54	-	5.753,54
ANO 19	5.749,47	-	5.749,47
ANO 20	5.745,66	-	5.745,66
ANO 21	5.742,26	-	5.742,26
ANO 22	6.058,09	-	6.058,09
ANO 23	6.052,85	-	6.052,85
ANO 24	6.048,24	35.000,00	41.048,24
ANO 25	425.209,24	439.965,42	865.174,66
ANO 26	6.040,91	382.288,67	388.329,59
ANO 27	6.038,25	322.120,60	328.158,85
ANO 28	6.034,20	213.291,64	219.325,84
ANO 29	6.030,96	9.702,13	15.733,09
ANO 30	6.026,57	9.676,71	15.703,28
ANO 31	6.039,23	9.697,03	15.736,26
ANO 32	6.051,91	9.717,40	15.769,31
ANO 33	6.064,62	9.737,80	15.802,42
ANO 34	6.077,35	9.758,25	15.835,61
ANO 35	38.090,12	9.778,75	47.868,86
ANO 36	6.102,90	9.799,28	15.902,19
ANO 37	6.115,72	9.819,86	15.935,58
ANO 38	6.128,56	9.840,48	15.969,05
ANO 39	6.141,43	9.861,15	16.002,58
ANO 40	6.154,33	9.881,86	16.036,19
ANO 41	6.167,25	9.902,61	16.069,86
ANO 42	6.180,21	9.923,40	16.103,61
ANO 43	6.193,18	9.944,24	16.137,43
ANO 44	6.206,19	9.965,12	16.171,32
ANO 45	6.219,22	9.986,05	16.205,27
TOTAL GERAL (R\$)	1.036.576,65	1.559.658,47	2.596.235,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO

